



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR**

Relatório Final de Cota

Cota:	Abastecimento
Produto:	Lignossulfonatos
Classificação Tarifária:	NCM 3804.00.20
Período da Cota	14 de setembro de 2020 a 13 de setembro de 2021
Montante da Cota	72.000 toneladas
Período de Análise:	14 de setembro de 2020 a 13 de setembro de 2021
Base Normativa:	Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 86, de 9 de setembro de 2020, e inciso LXXVI do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, com redação dada pela Portaria SECEX nº 51, de 11 de setembro de 2020

1. Introdução

O presente documento reúne informações consolidadas sobre a utilização no período de 14 de setembro de 2020 a 13 de setembro de 2021 da cota de importação do produto classificado no código NCM 3804.00.20.

2. Informações gerais sobre a cota

A redução temporária de 10% para 0% da alíquota do Imposto de Importação (II) ao amparo da Resolução nº 49, de 7 de novembro de 2019, do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL, para 72.000 toneladas do produto foi concedida por meio da Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 86, de 9 de setembro de 2020, publicada no D.O.U. de 10 de setembro de 2020 e Retificação publicada no D.O.U. de 28 de setembro de 2020 – os critérios para alocação da cota estão no inciso LXXVI do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, com redação dada pela Portaria SECEX nº 51, de 11 de setembro de 2020, publicada no D.O.U. de 14 de setembro de 2020 e Retificação publicada no D.O.U. de 15 de outubro de 2020 –, conforme tabela a seguir:

Tabela 1: Cota - NCM 3804.00.20

NCM	Produto	Alíquota do II	Cota	Vigência
3804.00.20	Lignossulfonatos	0%	72.000 toneladas	14/09/2020 a 13/09/2021

Fonte: Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 86, de 9 de setembro de 2020, publicada no D.O.U. de 10 de setembro de 2020 e Retificação publicada no D.O.U. de 28 de setembro de 2020.
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT.

3. Análise dos licenciamentos intracota

De acordo com relatório extraído do Anuente Web no SISCOMEX, foram registrados 868 pedidos de LI intracota no período de 14 de setembro de 2020 a 13 de setembro de 2021, os quais se encontravam nas seguintes situações na data de extração do supracitado relatório:

Tabela 2: Pedidos de LI intracota registrados no período de análise

Situação da LI	Quantidade de LI	Peso (em toneladas)	Peso (%)
Desembarçada	609	44.316,68	74,26
Deferida	50	2.573,30	4,31
Indeferida	73	3.055,22	5,12
Cancelada pelo Importador	48	2.518,73	4,22
Cancelada por LI Substitutiva	47	2.363,21	3,96
Vencida	41	4.847,26	8,12
Total	868	59.674,41	100,00

Fonte: SISCOMEX – Anuente Web.
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT.

A situação da LI coincide com a situação da anuência da SUEXT visto que este produto está sujeito unicamente à anuência da SUEXT e somente se o importador pleitear a redução do Imposto de Importação.

VERSÃO PÚBLICA

As licenças de importação com a situação “Deferida” – com exceção das licenças de importação deferidas e posteriormente canceladas ou vencidas, isto é, nas quais o prazo de validade para despacho está vencido – e as licenças de importação com a situação “Desembaraçada” de 35 empresas totalizaram 46.889,99 toneladas do produto em 659 licenças de importação deferidas ao amparo da Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 86, de 9 de setembro de 2020, o que representa 65,12% da cota total concedida de 72.000 toneladas. As 35 empresas são as seguintes:

- Acumuladores Moura S.A.;
- Adco Indústria de Aditivos para Concreto Ltda;
- Albaugh Agro Brasil Ltda;
- Aminocap Indústria e Comércio Ltda;
- Axchem Brasil Indústria Química Ltda;
- Basf S.A.;
- BMA Ambiental Ltda;
- Borregaard Brasil Ltda;
- Cabot Brasil Indústria e Comércio Ltda;
- Columbia Trading S.A.;
- Dolomiti Comercial Importadora e Exportadora Ltda;
- GCP Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos;
- Hbex Comercial Exportadora e Importadora Ltda;
- Ingevity Química Ltda;
- Kemira Chemicals Brasil Ltda;
- Manuchar Comércio Exterior Ltda;
- Master Builders Solutions Brasil Indústria e Comércio de Químicos para Construção Ltda;
- Matchem - PE Produtos Químicos Ltda;
- Matchem - SP Produtos Químicos Ltda;
- MC Bauchemie Brasil Indústria e Comércio Ltda;
- Mex Trade Importadora e Exportadora Eireli;
- Possehl Erzkontor do Brasil Importação, Exportação e Assessoria Técnica Comercial Ltda;
- Pronutra do Brasil Comércio e Indústria Ltda;
- Siderquímica Indústria e Comércio de Produtos Químicos S.A.;
- Sika S.A.;
- Solenis Especialidades Químicas Ltda;
- Sumitomo Chemical Brasil Indústria Química S.A.;
- Syngenta Proteção de Cultivos Ltda;
- Tanac S.A.;
- Tecnosil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda;
- Trust - Importação e Exportação Eireli;
- Turin Trading Importação e Exportação Ltda;
- Valagro Brazil Manufacturing Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda;
- Viapol Ltda;
- Zschimmer & Schwarz do Brasil Ltda.

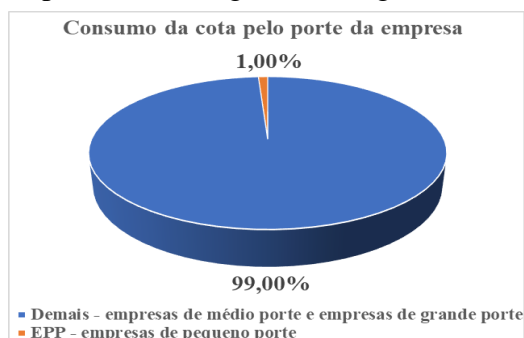
3.1. Atividade econômica principal da empresa importadora

As empresas que tiveram LI deferida – com exceção das licenças de importação deferidas e posteriormente canceladas ou vencidas – ao amparo da Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 86, de 9 de setembro de 2020, apresentam as seguintes atividades como atividade econômica principal¹:

- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança;
- Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
- Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários;
- Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente;
- Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis;
- Comércio atacadista de tecidos;
- Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente;
- Fabricação de aditivos de uso industrial;
- Fabricação de adubos e fertilizantes organominerais;
- Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores;
- Fabricação de defensivos agrícolas;
- Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins;
- Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes;
- Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente;
- Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente;
- Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado.

3.2. Porte da empresa importadora

O consumo da cota em função do porte das empresas que tiveram LI deferida – com exceção das licenças de importação deferidas e posteriormente canceladas ou vencidas – ao amparo da Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 86, de 9 de setembro de 2020, é apresentado no gráfico a seguir:



¹ A atividade econômica principal e o porte das empresas importadoras foram obtidos por meio do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de cada empresa em sítio eletrônico da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp).

3.3. Alocação da cota por país de origem

A alocação da cota por país de origem constante nas licenças de importação deferidas – com exceção das licenças de importação deferidas e posteriormente canceladas ou vencidas – ao amparo da Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 86, de 9 de setembro de 2020, é demonstrada na tabela e no gráfico a seguir, constando 12 países de origem no período de análise:

Tabela 3: Alocação da cota por país de origem no período de análise

País de Origem	Peso (em toneladas)	Peso (%)	Peso acumulado (%)
Estados Unidos	26.509,84	56,54	56,54
Noruega	7.336,35	15,65	72,18
África do Sul	4.391,84	9,37	81,55
Suécia	4.205,90	8,97	90,52
Portugal	2.693,60	5,74	96,26
Alemanha	545,66	1,16	97,43
Itália	386,00	0,82	98,25
Rússia	367,20	0,78	99,03
França	332,00	0,71	99,74
Países Baixos	96,00	0,20	99,95
Áustria	21,60	0,05	99,99
China	4,00	0,01	100,00
Total	46.889,99	100,00	-

Fonte: SISCOMEX – Anuente Web.
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT.



3.4. Indeferimentos

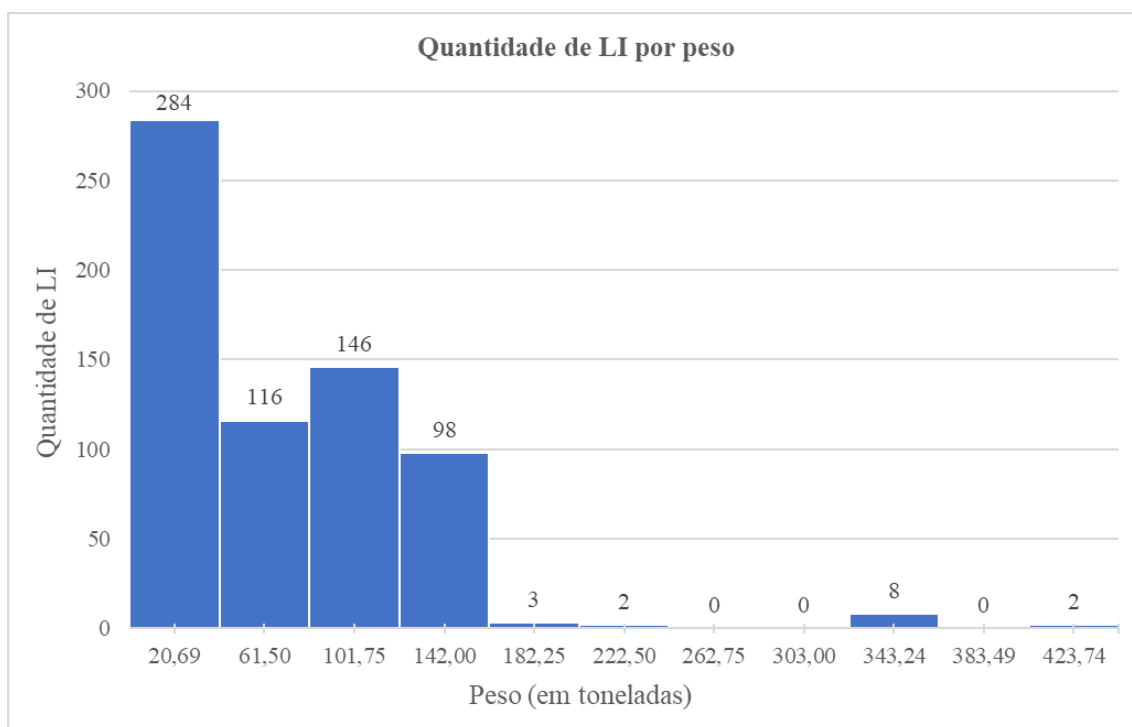
No período analisado foram indeferidos 75 pedidos de LI – dois desses pedidos de LI foram posteriormente cancelados pelo importador – de 15 empresas. Os indeferimentos ocorreram em razão de erro ou omissão no preenchimento de um ou de alguns dos seguintes campos do pedido de LI ou por incompatibilidade entre alguns dos seguintes campos do pedido de LI: "Descrição da NCM", "Especificação", "Fundamentação" ou "Fundamento Legal", "INCOTERM", "Informações Complementares", "NCM", "Peso Líquido (Kg)", "Quantidade na Medida Estatística", "Quantidade na Unidade Comercializada", "Regime de Tributação", "Unidade Comercializada", "Valor Total na Condição de Venda" e "Valor Total no Local de Embarque".

3.5. Análise estatística

Foram calculadas medidas de tendência central – a média e a mediana – e medida de dispersão – o desvio padrão – do peso informado nas 659 licenças de importação deferidas ao amparo da Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 86, de 9 de setembro de 2020, não incluindo, assim, as licenças de importação deferidas e posteriormente canceladas ou vencidas. As mencionadas medidas são apresentadas abaixo:

- Média: 71,15 toneladas;
- Mediana: 48,00 toneladas;
- Desvio padrão: 60,85 toneladas.

Consta no histograma a seguir a distribuição do peso informado nas 659 licenças de importação:



Observa-se um peso inferior a 100 toneladas na maior parte das licenças de importação e um peso superior a 200 toneladas em poucas licenças de importação.